



**LEI COMPLEMENTAR Nº 94, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022**

PROMOVE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2001, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DISCIPLINAR, DIREITOS E DEVERES, DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAMBEIRO, QUE TRATA DE MEDIDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CARLOS ALBERTO DE SOUZA**, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Jambeiro, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

**ARTIGO 1º** - Altera o artigo 7º, da Lei Complementar nº 16, de 04 de outubro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

**Artigo 7º** - A responsabilidade civil pela reparação do dano ao erário ou a terceiros, decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, praticado no exercício da função ou em decorrente desta.



**ARTIGO 2º** - Altera o artigo 8º, da Lei Complementar nº 16, de 04 de outubro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

**Artigo 8º** - A responsabilidade administrativa resulta de ato doloso, omissivo ou comissivo, praticado no desempenho de cargo ou função ou em decorrência desta

**ARTIGO 3º** - Altera parágrafo 2º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 16, de 04 de outubro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

§2º - A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.

**ARTIGO 4º** - Cria o parágrafo 3º, ao artigo 3º, da Lei Complementar nº 16, de 04 de outubro de 2021, com a seguinte redação:

§3º - Salvo na hipótese do parágrafo anterior, na hipótese de aposentadoria por idade, esta se dará aos 75 (setenta e cinco) anos, compulsoriamente.

**ARTIGO 5º** - As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de recursos próprios e/ou vinculados constantes do orçamento municipal, suplementados, se necessário.



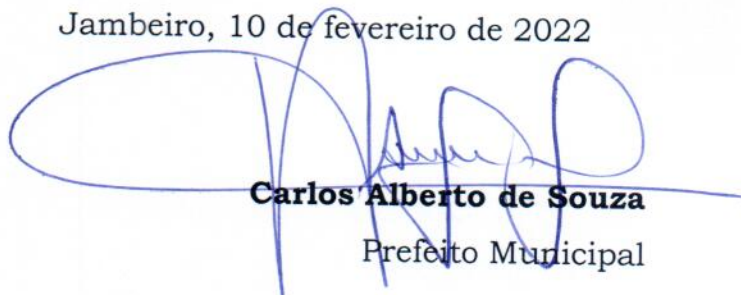
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Jambeiro, 10 de fevereiro de 2022



**Carlos Alberto de Souza**  
Prefeito Municipal